



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
Atos Administrativos	21
Outros atos administrativos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00, a ser destinado à adequação orçamentária do “Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser destinado à adequação orçamentária do “Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima”, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.244.0081-2.490 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO – REDE ESPECIAL/BÁSICA

xxx-3.3.90.48.00-01-510.0000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.244.0081-2.781 – CRAS “Antonio Nunes Fernandes”

674-3.3.90.08.00-01-510.0000 – Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 20.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17

(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 18.000,00, destinado à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Bom Samaritano, para atender a população em situação de rua.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Bom Samaritano, para atender a população em situação de rua, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081- 2. 929 – Núcleo de Atenção ao Morador de Rua

XXXX-3.3.90.39.00-02-500.0095 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 18.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 3 de 24

nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Estadual.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.082, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 49.413,72, destinado ao Setor de Atendimento à População – Rede Especial/Básica - Benefícios Eventuais.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 49.413,72 (quarenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), destinado ao Setor de Benefícios Eventuais, em virtude de vulnerabilidade temporária, proveniente de recursos estaduais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.490 – Atendimento à População – Rede Especial e Básica

XXX-3.3.90.30.00-02-500.0094 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

XXX-3.3.90.32.00-02-500.0094 - Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita.....R\$ 44.706,86

XXX-3.3.90.39.00-02-500.0094 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.706,86

TOTAL.....R\$ 49.413,72

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Estadual.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e /ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.083, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00, destinado à execução do serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e serviço de prestação à comunidade.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 4 de 24

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à execução do serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e serviço de prestação à comunidade, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081- 2.491 – Referência Especializada de Assistência Social - CREAS

669-3.3.90.39.00 -02 – 500.0045 - Outros Serv. Terc.-Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de transferência de recursos financeiros do Governo Estadual, oriundos de saldos bancários disponíveis no encerramento do exercício de 2020.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.084, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 666.000,00, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), destinado às demandas assistenciais geradas pelo COVID-19, oriundos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.237, de 02/09/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083– SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

0885-3.3.50.43.61-05-312.0042-Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 666.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 5 de 24

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados às demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pela Sra. Patricia Bianchini Fogulin, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.122.901-3 e do CPF/MF nº 272.662.528-22, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinados ao custeio das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 6 de 24

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito

às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 7 de 24

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083– SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

0885 - 3.3.50.43.61 – 05 - 312.0042 - Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....
.....R\$ 666.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), em conformidade com a Lei nº....., de ...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 - Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 8 de 24

fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta

bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder A 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 9 de 24

obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 – O presente Termo de Fomento tem como gestor a Sra. Adriana Herman, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 10 de 24

de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública

poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 11 de 24

incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa,

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Patricia Bianchini Fogulin

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2021

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 402 colaboradores em regime CLT, sendo que destes, 80 são contratos temporários em decorrência da Covid-19 e outros 87 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 111 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2020 realizamos 5.029 (cinco mil e vinte e nove) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 59.556 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 13 de 24



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: 001	Agência: 0058-2	Conta Corrente: NOVA	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: PATRICIA BIANCHINI FOGULIN		
CPF: 272.662.528-22	RG: 29.122.901-3	
Cargo: Diretora Executiva	Função	
Endereço: Rua São Francisco, nº 44 – Vila Alta		
Cidade: Lins/SP		UF: SP
CEP 16400.540	Telefone (14) 35332500	
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função:	
Endereço		
Cidade		UF SP
CEP	Telefone	

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75	RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins		UF SP
CEP 16400-105	Telefone (14) 35332500	

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 14 de 24



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interviente

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Prestação de Serviços de terceiros e Materiais de Consumo.

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Prestação de Serviços de Terceiros: Honorários Médicos e Serviços de Imagem e Laboratório.

Materiais de Consumo: Materiais Hospitalares, Medicamentos e Gêneros Alimentícios.

b) Objetivo

Atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 15 de 24



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

médicos e hospitalares devido demandas geradas pelos atendimentos à pacientes infectados pelo Coronavirus-Covid-19.

c) Justificativa

A Santa Casa de Lins, é o único centro de referência para os serviços em atendimento a urgência e emergência e atendimento aos pacientes diagnosticados com a Covid-19 em nossa região. Considerando a evolução rápida da doença, bem como seu contágio comunitário ter se tornado uma realidade não só em nossa cidade, mas no país inteiro, sendo necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para a manutenção dos serviços extremamente necessário para o combate a Covid-19. Com o grande número de pessoas infectadas, houve grande volume de atendimentos e serviços médicos e assistenciais, bem como, considerável aumento de valores de materiais e medicamentos. Mantemos ainda, os atendimentos pós Covid, à pacientes que ficaram com algum tipo de sequela.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Apoio financeiro que irá permitir ao hospital atender os pacientes pós Covid e os que necessitam de assistência médicos hospitalar.	Manutenção dos serviços prestados aos pacientes que são diagnosticados com Covid-19 e outras enfermidades.	Quantidade de atendimento de pacientes diagnosticados com a Covid-19 e pós Covid.

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia de atendimento aos pacientes que estarão na Clínica, Enfermaria e UTI em decorrência da Covid-19	Atendimento a todos os pacientes que necessitarem de Clínica Médica, Enfermaria e UTI.	Grau de satisfação do cliente acima de 80%.

e) Etapas ou Fases de Execução

Rua Pedro de Toledo, 488 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 16 de 24



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

CUSTEIO

Etapa	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Materiais de Consumo	30 dias	R\$ 399.600,00	60%
2	Prestação de Serviços de Terceiros	30 dias	R\$ 266.400,00	40%
TOTAL GERAL			R\$ 666.000,00	100%

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Materiais de Consumo	Materiais Hospitalares, Medicamentos, Gêneros Alimentícios e Manipulação de Nutrição	R\$ 399.600,00
2	Prestação de Serviços de Terceiros	Honorários Médicos e Serviços de Imagem.	R\$ 266.400,00
TOTAL GERAL:			R\$ 666.000,00

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 666.000,00
TOTAL			R\$ 666.000,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir de 01 de Setembro de 2.021 até 31/12/2021

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 17 de 24



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

Data da assinatura: 23 de Setembro de 2021.

Simone Policarpo Silva Pistore
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho

Patricia Bianchini Fogulin
Diretora Executiva

Patricia Bianchini Fogulin
Diretora Executiva
Assot. Hosp. Santa Casa de Lins
CPF: 272.062.528-22

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.021.

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 18 de 24

Decretos

DECRETO Nº 12.733, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Considera Hóspedes Oficiais do município de Lins o Ilustríssimo Governador do Distrito 4480 do Rotary International, Senhor Aldecir Clayton Ligeiro e sua esposa, Senhora Priscila Renata G. Cunha Ligeiro.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, nos dias 21 e 22 de outubro do corrente, Lins sentir-se-á honrada em receber a visita do Ilustríssimo Senhor Aldecir Clayton Ligeiro e sua esposa, Senhora Priscila Renata G. Cunha Ligeiro;

CONSIDERANDO que a presença de tão ilustres personalidades é motivo de oportunidade ímpar e de honra marcante para a comunidade e merecedores de todas as homenagens do povo linense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados Hóspedes Oficiais de Lins, durante as suas estadas no Município, o Ilustríssimo Governador do Distrito 4480 do Rotary International, Senhor Aldecir Clayton Ligeiro e sua esposa, Senhora Priscila Renata G. Cunha Ligeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO 071/2021 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: PAULO CÉSAR ZANON

(CNPJ nº. 28.801.237/0001-90) – OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE LOMBO-FAIXA E
REDUTORES DE VELOCIDADE - Dispensa de Licitação
nº. 023/2021.

Valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Dotação orçamentária: 434.

Parecer jurídico em: 22/07/2021.

Assinatura: 24/09/2021 – Vigência: Até 23/03/2022

CONTRATO 072/2021 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: A. W. XAVIER DIAS - EPP

(CNPJ nº. 73.884.785/0001-86) – OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
APAE - Pregão Eletrônico nº. 060/2021.

Valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove
reais).

Dotação orçamentária: : 568, 571, 573, 575, 578, 593,
872, 873 e 850.

Parecer jurídico em: 25/08/2021.

Assinatura: 27/09/2021 – Vigência: Até 26/09/2022

CONTRATO 073/2021 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: TECMOVEIS MOVEIS E EQUIP. LTDA
– EPP (CNPJ nº. 60.370.335/0001-23) – OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
APAE - Pregão Eletrônico nº. 060/2021.

Valor total de R\$ 8.930,00 (oito mil e novecentos e
trinta reais).

Dotação orçamentária: 568, 571, 573, 575, 578, 593,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 19 de 24

872, 873 e 850.

Parecer jurídico em: 25/08/2021.

Assinatura: 27/09/2021 – Vigência: Até 26/09/2022

CONTRATO 074/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA – ME (CNPJ nº. 03.688.940/0001-03) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APAE - Pregão Eletrônico nº. 060/2021.

Valor total de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

Dotação orçamentária: 568, 571, 573, 575, 578, 593, 872, 873 e 850.

Parecer jurídico em: 25/08/2021.

Assinatura: 27/09/2021 – Vigência: Até 26/09/2022

CONTRATO 075/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: QUALITY ELETRICA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº. 06.787.909/0001-18) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APAE - Pregão Eletrônico nº. 060/2021.

Valor total de R\$ 26.809,00 (vinte e seis mil e oitocentos e nove reais).

Dotação orçamentária: 568, 571, 573, 575, 578, 593, 872, 873 e 850.

Parecer jurídico em: 25/08/2021.

Assinatura: 27/09/2021 – Vigência: Até 26/09/2022

CONTRATO 076/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: HG COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ESCRITORIO EIRELI (CNPJ nº. 34.425.883/0001-01) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APAE - Pregão Eletrônico nº. 060/2021.

Valor total de R\$ 15.806,75 (quinze mil e oitocentos e

seis reais e setenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 568, 571, 573, 575, 578, 593, 872, 873 e 850.

Parecer jurídico em: 25/08/2021.

Assinatura: 27/09/2021 – Vigência: Até 26/09/2022

CONTRATO 077/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: F.S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº. 11.552.540/0001-02) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APAE - Pregão Eletrônico nº. 060/2021.

Valor total de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: 568, 571, 573, 575, 578, 593, 872, 873 e 850.

Parecer jurídico em: 25/08/2021.

Assinatura: 27/09/2021 – Vigência: Até 26/09/2022

CONTRATO 078/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ nº. 37.658.173/0001-01) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APAE - Pregão Eletrônico nº. 060/2021.

Valor total de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: 568, 571, 573, 575, 578, 593, 872, 873 e 850.

Parecer jurídico em: 25/08/2021.

Assinatura: 27/09/2021 – Vigência: Até 26/09/2022

CONTRATO 079/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: PAULO CÉSAR ZANON

(CNPJ nº. 28.801.237/0001-90) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA - Dispensa de Licitação nº. 024/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 20 de 24

Valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: 545.

Parecer jurídico em: 16/09/2021.

Assinatura: 16/09/2021 – Vigência: Até 31/12/2021

CONTRATO 080/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MARIA LEONOR F. FERNANDEZ VANDI (CNPJ nº. 14.999.719/0001-92) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS SALGADOS, PÃES E BOLOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pregão Eletrônico nº. 070/2021.

Valor total de R\$ 63.074,65 (sessenta e três mil e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 646, 704 e 664.

Parecer jurídico em: 31/08/2021.

Assinatura: 05/10/2021 – Vigência: Até 04/10/2022

CONTRATO 081/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: PRESCONINFORMATICAASSESSORIA LTDA (CNPJ nº. 01.221.551/0001-48) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) EM AMBIENTE WEB, POR PRAZO DETERMINADO, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ORÇAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, OUVIDORIA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FROTA, SISTEMA GERENCIAL (BI), EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - Pregão Presencial nº. 001/2021.

Valor total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais).

Dotação orçamentária: 703, 602, 612, 622, 631, 637, 642, 643, 653, 661, 671, 672, 673, 682, 683, 711, 721, 722, 008, 012, 027, 488, 538, 116, 115, 134, 124, 164, 173, 198, 240, 253, 262, 290, 291, 339, 371, 356, 382, 386 e 403.

Parecer jurídico em: 19/04/2021.

Assinatura: 04/10/2021 – Vigência: Até 03/10/2022

CONTRATO 082/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE TI LTDA - ME (CNPJ nº. 07.891.852/0001-65) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) EM AMBIENTE WEB, POR PRAZO DETERMINADO, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ORÇAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, OUVIDORIA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FROTA, SISTEMA GERENCIAL (BI), EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - Pregão Presencial nº. 001/2021.

Valor total de R\$ 420.990,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos e noventa reais).

Dotação orçamentária: 703, 602, 612, 622, 631, 637, 642, 643, 653, 661, 671, 672, 673, 682, 683, 711, 721, 722, 008, 012, 027, 488, 538, 116, 115, 134, 124, 164, 173, 198, 240, 253, 262, 290, 291, 339, 371, 356, 382, 386 e 403.

Parecer jurídico em: 19/04/2021.

Assinatura: 04/10/2021 – Vigência: Até 03/10/2022

CONTRATO 084/2021 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ nº. 11.619.992/0001-56) – OBJETO: LOCAÇÃO PARA BOMBAS DE INFUSÃO UTILIZADAS NO AMBULATÓRIO DE QUIMIOTERAPIA AMARAL CARVALHO - Pregão Eletrônico nº. 064/2021.

Valor total de R\$ 19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: 289.

Parecer jurídico em: 25/08/2021.

Assinatura: 06/10/2021 – Vigência: Até 05/10/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 21 de 24

CONTRATO 085/2021 – CONTRATANTE:
PML – CONTRATADO: W. DOUGLAS DA CRUZ
CONSTRUTORA ME (CNPJ nº. 15.564.078/0001-06)
– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REFORMA, MANUTENÇÃO E PINTURA NA UBS
RIBEIRO - Dispensa de Licitação nº. 030/2021.

Valor total de R\$ 29.945,42 (vinte e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: 487.

Parecer jurídico em: 13/10/2021.

Assinatura: 20/10/2021 – Vigência: Até 31/12/2021

CONTRATO 086/2021 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: PAPA DOCE BOMBONIERE LTDA
(CNPJ nº. 09.624.705/0001-54) – OBJETO: AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
Pregão Eletrônico nº. 075/2021.

Valor total de R\$ 44.544,94 (quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Dotação orçamentária: 646, 704, 664, 677, 607, 617, 597 e 748.

Parecer jurídico em: 08/09/2021.

Assinatura: 13/10/2021 – Vigência: Até 12/10/2022

CONTRATO 087/2021 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: TENDENCIA CONSULTORIA
EDUCACIONAL EIRELI ME (CNPJ nº. 20.232.255/0001-
97) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS
PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO - Pregão
Eletrônico nº. 072/2021.

Valor total de R\$ 147.874,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais).

Dotação orçamentária: 193.

Parecer jurídico em: 14/09/2021.

Assinatura: 13/10/2021 – Vigência: Até 12/10/2022

CONTRATO 089/2021 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: TUTES & CORREA FONOAUDIOLOGIA
E GESTAO AEREA LTDA (CNPJ nº. 10.507.395/0001-
77) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM
ATIVIDADE AEROPORTUÁRIA - Dispensa de Licitação
nº. 028/2021.

Valor total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: 829.

Parecer jurídico em: 07/10/2021.

Assinatura: 20/10/2021 – Vigência: Até 18/04/2022

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau
Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-
4280.

Lins/SP, 20 de outubro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos
Negócios Administrativos

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 062/2021 – Celebrado
com o Centro de Estudos do Menor e Integração na
Comunidade - CEMIC, CNPJ/MF nº 01.498.887/0001-
52; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº
267.616.768-51 e Mirian Angélica Leopoldo dos Santos,
CPF/MF nº 061.824.718-16; Objeto: Transferência de
recursos financeiros destinados ao atendimento de
serviços socioassistenciais; Valor: R\$ 157.438,18; Prazo:
31/12/2021; Assinatura: 05/08/2021.

Dotação orçamentária:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-1.583 – AUXÍLIO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

576-4.4.50.42.02-06-500.0013 – AUXÍLIO – CRIANÇA E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 22 de 24

ADOLESCENTE.....R\$ 157.438,18

Lins, 20 de outubro de 2021

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 036/2021 - Celebrado com a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães", CNPJ/MF nº 49.863.830/0001-31; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Carlos Alberto Martinez, CPF/MF nº 043.780.038-56; Objeto: Adita a Cláusula Décima Primeira – Das Alterações, modifica o Plano de Trabalho no Quadro Item Metas e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; Assinatura: 05/08/2021.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 038/2021 - Celebrado com a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães", CNPJ/MF nº 49.863.830/0001-31; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Carlos Alberto Martinez, CPF/MF nº 043.780.038-56; Objeto: Adita a Cláusula Décima Primeira – Das Alterações, modifica o Plano de Trabalho no Quadro Item Metas e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; Assinatura: 05/08/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2021 - Celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Patricia Bianchini Fogulin, CPF/MF nº 272.662.528-22; Objeto: Adita a Cláusula Sexta – Dos Recursos em mais R\$ 480.000,00 e Prorroga o prazo de vigência até 30/11/2021. Assinatura: 14/08/2021.

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2021 - Celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Patricia Bianchini Fogulin, CPF/MF nº 272.662.528-22; Objeto: Adita a Cláusula Sexta – Dos Recursos em mais R\$ 240.000,00 e Prorroga o prazo de vigência até 30/11/2021. Assinatura: 14/08/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor
Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração -
Período: Exercício de 2021

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Judô Morimoto de Lins**

Endereço: Rua Nove de Julho, 342 - Centro Lins/SP

Objetivo: Transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, objetivando a oferecer oportunidade de aprendizagem e acesso as atividades esportivas e lazer de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças, através da prática e acompanhamento técnico.

Valor do Repasse – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Justificativa

A entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública sob o projeto de Lei nº 133/15 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.885.859/0001-86, objetiva oferecer oportunidade de aprendizagem e acesso as atividades esportivas e lazer de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças, através da prática e acompanhamento técnico.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração em que o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(..)

II – A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 927

Página 24 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Informa-se que em atendimento ao art. 31, II, da lei federal nº 13.019, a parceria e/ou transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 7.065 de 27 de Setembro de 2021, que autoriza o executivo a firmar termo de colaboração e termos aditivos com Organizações da Sociedade Civil de Lins, para desenvolver programas, projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a essa entidade para que a mesma continue realizando os trabalhos em benefício das crianças e dos adolescentes, sendo conveniente e oportuno dizer que a entidade presta serviços de interesse público, a demanda é muito grande sendo necessário o atendimento por essa entidade, e com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidos, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com as pessoas do ambiente escolar; e consequentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país.

Os investimentos provenientes do poder público e os benefícios que proporcionam estão se convertendo em satisfatórios resultados no esporte profissional, visto que o desempenho do Brasil está cada vez mais convincente nas mais variadas competições esportivas.

Os recursos repassados a essa entidade por subvenção/auxílio serão ainda fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização dos recursos e a qualidade dos serviços que serão fornecidos as crianças e aos adolescentes, sempre de forma rigorosa e criteriosa, priorizando o bom atendimento em situação de vulnerabilidade social abarcadas pela entidade mencionadas no presente projeto.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 2002, como comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Nos termos do § 2º art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias do respectivo protocolo.

Lins, 19 de outubro de 2021.

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito Municipal

João Rufino da Silva Junior
Secretário de Esportes e Lazer

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2